

## **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

Aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”.

**A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõe o inciso III do artigo 2º do seu Estatuto e

CONSIDERANDO os objetivos estatutários de (I) estimular a troca de conhecimento entre os Tribunais de Contas (...), visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública, (II) coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas do Brasil (TC's), resguardando as características das respectivas áreas de jurisdição e (III) expedir resoluções e diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação, incluindo os compromissos assumidos nas Declarações resultantes dos Congressos e Encontros por ela promovidos (art. 5º, incs. I a III);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos e registrados nas Declarações dos Encontros e Congressos dos Tribunais de Contas, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no Brasil, com destaque para as Cartas de Palmas (Seminário de Transparência) em 2012, de Campo Grande (ENTC) em 2012 e do Rio de Janeiro (ENTC) em 2022;

CONSIDERANDO as Resoluções Atricon nºs 01/2013, 05/2016, 09/2018 e 01/2022, que tratam de diretrizes sobre a temática transparência pública;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), instituído pelo Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022 e realizado pela Atricon, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos Tribunais de Contas do Brasil, do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas de Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas (CNPTC) e do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e divulgar as regras relativas ao Levantamento Nacional de Transparência Pública – realizado no âmbito do PNTTP –, incorporando as lições aprendidas no projeto-piloto de 2022;

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria da Atricon, em 29 de maio de 2023, das propostas de atualização da Resolução Atricon nº 09/2018 apresentadas pelo Grupo de Trabalho responsável pelo PNTTP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atualizar as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “**Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados**”, constantes do Apêndice I desta Resolução, publicada no endereço eletrônico [www.atricon.org.br](http://www.atricon.org.br).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Atricon nºs 09/2018 e 01/2022.

Brasília-DF, 02 de junho de 2023.

Conselheiro Cezar Miola,  
Presidente.

## APÊNDICE I

### Diretrizes de Controle Externo

#### TRANSPARÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DOS JURISDICIONADOS

## INTRODUÇÃO

### Apresentação

1. Todo cidadão tem direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, por força do regrado nos artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, e 37, *caput*, da Constituição da República.
2. A transparência da Administração Pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, participar da gestão, por meio do controle social.
3. Nesse sentido, é competência dos TCs fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156/2016, das Leis Federais nºs 5.172/1996, 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), 13.460/2017, 13.709/2018, 14.129/2021, 14.133/2021, entre outras.
4. As presentes diretrizes constituem referenciais para que os TCs, de modo uniforme, implementem ações visando atender a legislação de transparência e fiscalizar o seu cumprimento pelos entes jurisdicionados.
5. Nesse contexto, são apresentados requisitos a serem observados pelos TCs no cumprimento da legislação, com foco em sua transparência institucional, bem como critérios mínimos serem fiscalizados nos sites e/ou portais de transparência de todos os Poderes, órgãos e entidades submetidos ao seu controle, inclusive dos próprios TCs.

### Justificativa

6. Todo cidadão tem direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, por força dos artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, 37, *caput*, e 216, § 2º, da Constituição da República e da LAI, além de outras normas.
7. A concretização desse importante compromisso exige a atuação de todos os Poderes e órgãos da República. Neles se incluem os TCs, instituições de estatura constitucional que, dada as suas competências e a sua capilaridade, ocupam uma posição central nas estratégias de fiscalizar e difundir os valores tão elevados da transparência pública. Inúmeras foram as iniciativas das Cortes de Contas voltadas a essa finalidade ao longo dos anos.
8. A fim de apoiar os Tribunais no exercício de suas competências constitucionais – e em

conformidade com os incisos II e III do artigo 5º do seu Estatuto –, a Atricon tem coordenado ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos de controle e fiscalização em todo o País, resguardando as características das respectivas áreas de jurisdição. Para tanto, expede resoluções com diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orienta e acompanha a sua implementação.

9. Relativamente à temática transparência pública, várias foram as iniciativas da Atricon direcionadas ao cumprimento dessas missões estatutárias, materializadas, originalmente, nas Cartas de Palmas e de Campo Grande, decorrentes do Seminário de Transparência Pública e do ENTC, ambos realizados em 2012.

10. Desde então, foram expedidas diversas Resoluções com diretrizes sobre o tema, com destaque para as de nºs 01/2013, 05/2016, 09/2018 e 01/2022. Todas elas, em linhas gerais, constituem referenciais para que os TCs, de modo uniforme, implementem ações internas visando a atender a legislação de transparência e fiscalizar o seu cumprimento pelos entes jurisdicionados.

11. Merece destaque o fato de que, em 2015, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) estabeleceu metodologia de avaliação que visou aferir o grau de adesão dos portais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e dos TCs, em todas as suas esferas governamentais, à LRF à LAI.

12. Tal metodologia impulsionou o avanço da transparência nacional com medidas preventivas e corretivas, induzindo novas articulações entre Governo Federal, TCs e o MP para aprimorar mecanismos de averiguação do cumprimento legal. Além disso, aumentou a percepção dos entes públicos, sobretudo nos Municípios, a respeito da importância do cumprimento à legislação e da abertura de dados para o exercício do controle social. Tal iniciativa consiste na concretização do direito à transparência, contribuindo para a prevenção da corrupção e para o fortalecimento da participação democrática no País.

13. Nesse sentido, a Atricon, por meio da Resolução nº 05, de 31 de agosto de 2016, aprovou recomendações para verificação do cumprimento da legislação de transparência, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2015, firmado entre a Atricon, o IRB, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

14. O tema continua em voga no Sistema Tribunais de Contas, recebendo grande destaque na Carta do Rio de Janeiro, resultante do Encontro Nacional realizado em 2022.

15. Dada a sua importância estratégica, a transparência pública também ganhou destaque no Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), instituído pela Atricon, que dedicou a dimensão 4.1 para avaliar o desempenho dos Poderes ou órgãos públicos em relação à temática.

16. Avançando para além da orientação – e em consonância com a iniciativa do seu plano estratégico 2018-2023 de “Fomentar e apoiar o controle externo em temas estratégicos (3.15)” –, a Atricon, o TCE-MT e o TCU, com o apoio dos demais TCs, do IRB, do CNPTC, da Abracom e do

Conaci,– instituíram, em 2022, o PNTP, com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência de Poderes e órgãos públicos de todo o País.

17. O Programa – que conta com a adesão formal de 100% dos TCs desde a sua edição-piloto em 2022 – adota como estratégias principais (a) a divulgação de critérios de transparência nacionais e uniformes, alinhados com a legislação específica, para que sirvam de subsídio para os controles internos, externo e social; (b) a avaliação periódica do atendimento desses critérios por meio de ações coordenadas, envolvendo os controles interno das unidades gestoras e o externo, exercido pelos TCs; (c) a concessão do Selo de Qualidade em Transparência Pública para os Poderes e órgãos que atenderem os requisitos mínimos definidos no Programa e (d) a divulgação dos resultados em um grande portal na internet denominado Radar da Transparência Pública, propiciando melhores condições para a participação e o controle social.

18. Assim, imbuída do esforço de fortalecer o sistema de controle externo, em especial alçar os Tribunais de Contas à estatura social e republicana originalmente prevista pela Carta Magna, a Atricon estabeleceu como prioridade estratégica a verificação do cumprimento da legislação de transparência. Para tanto, faz-se necessária a definição de parâmetros nacionais uniformes visando aferir o grau de adesão dos portais de transparência dos entes jurisdicionados, bem como dos próprios TCs.

## **Objetivos**

19. Estabelecer requisitos mínimos a serem observados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos TCs, bem como pelas entidades que compõem a administração indireta, em todas as suas esferas governamentais, para o cumprimento do princípio da transparência pública, por meio da elaboração e alimentação dos respectivos sítios e/ou portais de transparência em meio eletrônico e adoção de outras medidas que concorram para o seu pleno alcance.

20. Disponibilizar referencial para que os TCs, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e critérios de avaliação relativos à transparência da gestão pública, contemplando tanto aspectos da gestão fiscal quanto aqueles relativos ao acesso às informações de interesse público geradas ou custodiadas pelos seus jurisdicionados e pelas próprias Cortes de Contas.

21. Incrementar os processos de transparência e de acesso às informações públicas, por meio da melhoria da qualidade das informações disponibilizadas e do estímulo à interoperabilidade de dados e sistemas governamentais.

22. Estimular a participação social na prática de uso, de reuso e de agregação de valor aos dados governamentais, a produção de conhecimento em proveito da sociedade e do poder público, o conhecimento e o acesso às informações de controle externo.

23. Melhorar a gestão e a governança da informação e, sobretudo, enfatizar os princípios da transparência, da accountability e do desempenho no âmbito das próprias Cortes de Contas.

## **Princípios e fundamentos legais**

24. Os princípios que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os aplicáveis à Administração Pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do dever de prestação de contas.

25. Serviram de base para a elaboração dessas diretrizes: Constituição da República; Leis Complementares nºs 101/2000, 131/2009 e 156/2016; Leis Federais nºs 5.172/1996, 12.527/2011, 13.460/2017, 13.709/2018, 14.129/2021, 14.133/2021, entre outras.

## **Cartilha “Acesso à Informação na Prática”**

26. Todas as orientações para a execução das diretrizes estabelecidas nesta Resolução constam materializadas na cartilha “Acesso à Informação na Prática”, publicada pela Atricon, que dispõe sobre as competências dos partícipes, os procedimentos para a avaliação e o detalhamento dos critérios de transparência, da metodologia de pontuação e da sistemática de certificação de unidades gestoras avaliadas.

27. Ao publicar esta Cartilha, a Atricon objetiva:

- a. divulgar o PNPT e o portal na internet denominado Radar da Transparência Pública;
- b. oferecer para os Poderes e órgãos públicos um modelo mais completo de Portal Transparência, alinhado não apenas com a legislação específica, mas também com os critérios utilizados em processos de fiscalização de outros órgãos, facilitando a vida do gestor;
- c. disponibilizar referencial para que os TCs, de modo uniforme em todo o País, aprimorem a sua transparência e fiscalizem o cumprimento dessas regras pelos entes jurisdicionados; e
- d. oferecer subsídios para que a sociedade amplie a sua percepção sobre as regras e os critérios de transparência e estimular a sua participação e o controle social.

## **Levantamento Nacional de Transparência Pública**

28. Por meio de ação coordenada pela Atricon – em parceria e com o apoio dos Poderes ou órgãos já mencionados – o Sistema Tribunais de Contas realiza, periodicamente, o levantamento nacional da transparência pública em seus próprios portais de transparência e dos seus jurisdicionados. Isso ocorre por meio da verificação do adequado cumprimento da transparência ativa – isto é, aquela por meio da qual se disponibilizam dados de forma espontânea, sem demanda – das informações exigidas nos diversos instrumentos normativos de amplitude nacional, em especial na LRF e na LAI.

29. A depender do índice de transparência alcançado, os portais são classificados nas categorias diamante, ouro, prata, elevado, intermediário, básico, inicial ou inexistente. Essa

classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais.

30. A fim de reconhecer os melhores resultados, são concedidos selos de transparência pública para os órgãos que – após a validação das avaliações das unidades jurisdicionadas pelos TCs – se destacarem no quesito transparência, atendendo os requisitos para os níveis diamante, ouro e prata.

31. As regras e os critérios adotados para a avaliação, classificação e concessão do selo constam detalhados nesta Resolução e na Cartilha “Acesso à Informação na Prática”, divulgada pela Atricon.

### **Radar da Transparência Pública**

32. O Radar da Transparência Pública é uma ferramenta eletrônica acessível pela internet que, ao mesmo tempo, (a) divulga os índices de transparência ativa de Poderes e órgãos públicos de todo o País, apurados nos levantamentos realizados pelos TCs com o apoio dos controladores internos das unidades avaliadas; (b) divulga os critérios de transparência que são (ou não) atendidos em cada portal e (c) serve de portal de entrada para todos os portais transparência dos Poderes e órgãos públicos que tenham participado do levantamento, facilitando a pesquisa e o acesso aos dados pelos interessados, diretamente na fonte.

33. Dada a inexistência de parâmetros nacionais uniformes para os portais transparência, o Radar da Transparência Pública não importa e consolida os dados e as informações públicas. Funciona, porém, como um atalho, um acesso facilitado às informações por eles disponibilizadas.

34. Via Radar da Transparência Pública, é possível tomar conhecimento a respeito dos dados globais consolidados relativos à transparência pública (por Estados, Municípios, Poderes, órgãos, etc.) e das informações individualizadas e detalhadas de cada um dos Poderes e órgãos que os integram.

35. Ao selecionar o Executivo de um Município, por exemplo, é possível saber, em detalhes, seu índice e nível de transparência, quais informações são disponibilizadas em seu portal e, ainda, os links que redirecionam o acesso às informações diretamente na fonte (receitas, despesas, folhas de pagamento, diárias, contratos, licitações, etc.).

36. Os gráficos e dados estão disponibilizados de forma aberta – para download – e de modo interativo, permitindo a comparação de informações, a adição de filtros, a visualização dos resultados em mapas e gráficos, entre outras possibilidades.

### **Mês e Dia da Transparência Pública**

37. Por meio da Resolução Atricon nº 06/2022, a Atricon instituiu o mês e o dia 18 de novembro como o dia da transparência pública no âmbito do Sistema Tribunais de Contas. A ideia é que, anualmente, nesse período, sejam realizados eventos e ações de estímulo ao acesso à informação e à participação e ao controle social e, quando for o caso, divulgados os resultados do

levantamento nacional de transparência pública e concedidas as certificações para os Poderes e órgãos que atenderem os requisitos do Programa.

38. Visando maior alcance dos objetivos, a Atricon também desenvolveu ações junto à Câmara dos Deputados, com sucesso, resultando na instituição de uma Frente Parlamentar específica, voltada ao desenvolvimento de ações de fomento à transparência pública em todo o País.

### **Conceitos**

39. Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

a) accountability: obrigação que têm as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, de prestar contas, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade;

b) acessibilidade: inclusão da pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações;

c) dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

d) dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

e) liberação em tempo real: a disponibilização das informações em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

f) meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

g) portal de transparência: seção própria dentro do sítio oficial da unidade controlada ou sítio virtual específico que concentre todas as informações pertinentes à transparência pública;

h) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): serviço a ser criado e mantido pela unidade controlada, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, mediante o qual será assegurado o acesso a informações de interesse público ou geral não disponibilizadas de plano no portal da transparência;

i) sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação (e-SIC): vertente eletrônica do SIC, que deverá estar disponível em seção específica dentro do sítio oficial da unidade controlada e atender aos 7 requisitos definidos nessas Diretrizes;

j) sítio oficial: página da unidade jurisdicionada na internet, com domínio, quando for o caso, do tipo governamental (gov.br, leg.br, jus.br, mp.br, etc.);



k) transparência: associada à divulgação de dados e informações públicas aos cidadãos, possibilitando que esses acompanhem a gestão pública, assim favorecendo o fortalecimento da cidadania por meio da participação social;

l) transparência ativa: divulgação de dados por iniciativa da própria administração pública; ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet;

m) transparência passiva: disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica.

## **DIRETRIZES**

40. Os TCs, no âmbito de suas jurisdições e competências, se comprometem a cumprir e a fiscalizar o cumprimento das regras de transparência estabelecidas na Constituição da República; nas Leis Complementares nºs 101/2000, 131/2009 e 156/2016<sup>1</sup> nas Leis Federais nºs 5.172/1996, 12.527/2011, 13.460/2017, 13.709/2018, 14.129/2021, 14.133/2021, entre outras, observando, no que couber, as diretrizes descritas nos itens seguintes, bem como em cronograma e cartilha orientativa divulgados pela Atricon.

41. Avaliar, na fiscalização da transparência do TCs e dos seus jurisdicionados, o atendimento dos seguintes preceitos:

a) se o foco da transparência é o cidadão, de modo que a ele sejam fornecidas informações relevantes para a participação social;

b) se é assegurado ao cidadão o direito de obter dados sobre atividades exercidas pelos entes públicos, inclusive as relativas a sua política, sua organização e seus serviços;

c) se são disponibilizados dados abertos, completos, primários, atuais, acessíveis, processáveis por máquina, com acesso não discriminatório, em formatos não proprietários, desde que não enquadrados como dados pessoais ou sigilosos, nos termos das normas jurídicas aplicáveis;

d) se são divulgadas informações íntegras, decorrentes do exercício das competências constitucionais, legais e regulamentares;

e) se há controle de acesso e divulgação de informações sigilosas produzidas ou custodiadas pelo fiscalizado, assegurando a devida proteção aos direitos individuais, conforme disposto no artigo 5º, incisos X, XI e XIV da Constituição da República;

f) se são adotados mecanismos que garantam a segurança e protejam as informações contra ameaças a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, visando minimizar riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem da administração pública;

g) se as informações públicas são divulgadas nos portais em locais de fácil acesso;

h) se são divulgadas informações, de forma explícita, sobre a não ocorrência de fatos geradores

de determinada informação (ex. inexistência de licitação), facilitando a compreensão por quem a consulta (não bastando apenas a criação de link ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente);

i) se, respeitadas as peculiaridades de cada jurisdicionado, as informações disponibilizadas seguem uniformidade nacional – preferencialmente, a estrutura prevista em cartilha orientativa publicada pela Atricon –, de forma que o cidadão tenha familiaridade no primeiro acesso e facilidade em comparar diversos portais;

j) se são divulgados dados sobre a execução orçamentária e financeira, sob pena do ente público não receber transferências voluntárias, obter garantias, direta ou indiretamente, de outros entes e contratar operações de crédito, conforme dispõe o artigo 73-C da LRF.

42. Avaliar, nos termos da LC nº 101/2001, se os portais de transparência e/ou sítios oficiais do Tribunal de Contas e dos jurisdicionados:

a) contêm informações a respeito de qualquer ato que implique geração de despesa ou decréscimo patrimonial;

b) disponibilizam, em tempo real, informações relativas ao registro contábil de receitas e despesas;

c) divulgam séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes a pelo menos três exercícios anteriores ao dos registros mais recentes;

d) fornecem informações específicas, peculiares à área de atuação do jurisdicionado, tais como as referentes às atividades desenvolvidas, os demonstrativos próprios e a legislação pertinente (ainda que haja portal que congregue informações gerais de várias unidades controladas).

43. Adotar, para a fiscalização da transparência, os critérios de avaliação previstos em cartilha orientativa publicada pela Atricon, complementado pelo seguinte:

a) observar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) na fiscalização da transparência, que poderá ser realizada de forma amostral, em processos próprios ou concomitantemente nas contas de governo, se executivos, ou nas contas de gestão, se legislativos ou demais Poderes e órgãos da administração direta e indireta;

b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:

I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e operações de crédito;

II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;

III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

c) hierarquizar e atribuir pesos aos critérios de avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância:

I. Essenciais: peso 2;

II. Obrigatórios: peso 1,5;

III. Recomendados: peso 1.

d) atribuir um índice de transparência para cada jurisdicionado, a partir do resultado da aplicação das regras dispostas em cartilha orientativa publicada pela Atricon;

e) considerar, para fins de classificação quanto à observância do princípio da transparência pública, os seguintes níveis de índice de transparência:

I. Diamante: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%;

II. Ouro: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%;

III. Prata: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%;

IV. Elevado: menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%;

V. Intermediário: nível de transparência entre 50% e 74%;

VI. Básico: nível de transparência entre 30% e 49%;

VII. Inicial: nível de transparência entre 1% e 29%;

VIII. Inexistente: nível de transparência de 0%.

44. Valer-se do apoio dos controladores internos dos Poderes e órgãos públicos, da sociedade civil, bem como de todos os meios tecnológicos disponíveis, para o levantamento de dados.

45. Utilizar ritos processuais próprios que confirmam máxima agilidade e celeridade à fiscalização, possibilitando a cientificação dos entes jurisdicionados para a adequação dos sítios e/ou portais de transparência.

46. Considerar o nível de atendimento às regras de transparência – apurado na fiscalização – para subsidiar as respectivas decisões, para as quais se recomendam:

a) julgar regular quando forem alcançados os níveis de transparência diamante, ouro e prata, conforme regras definidas no item 43, “e”, I a III, desta Resolução;

b) julgar regular com ressalva quando forem alcançados os níveis elevado e intermediário, conforme regras definidas no item 43, “e”, IV a V, desta Resolução;

c) julgar irregular quando forem alcançados os níveis básico, inicial ou inexistente, conforme regras definidas no item 43, “e”, VI a VIII, desta Resolução.

d) as diretrizes definidas nas alíneas anteriores poderão ser escalonadas a critério do Tribunal de Contas, mediante ato próprio.

47. Registrar o ente, no caso de decisões pela irregularidade, no Portal Siconv (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do artigo 73-C da LRF, considerando ainda:

a) quando forem tomadas as providências pela gestão sucessora cabíveis à reparação das irregularidades apontadas em gestão anterior, o registro mencionado neste item não será aplicado (Súmula 615 do STJ);

b) para os Municípios com até 10.000 habitantes, a disponibilização das informações essenciais afastará o previsto neste item, ainda que o índice de transparência obtido pelos respectivos sítios e/ou portais de transparência seja inferior ao limite vigente para o exercício em curso.

48. Divulgar a série histórica do índice de transparência, acompanhar a sua evolução e destacar retrocessos ou avanços.

49. Publicar o resumo dos resultados gerais apurados na fiscalização da transparência do Tribunal de Contas e dos jurisdicionados, sob a forma de ranking.

50. Utilizar o resultado da fiscalização para concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo as unidades gestoras que – após levantamento submetido às regras de controle e garantia de qualidade – tenham alcançado os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata, nos termos definidos no item 43, “e”, desta Resolução.

51. Disponibilizar e divulgar para os jurisdicionados, a imprensa, a academia, as organizações da sociedade e todos os cidadãos a cartilha “Acesso à Informação na Prática”, o Radar da Transparência Pública e outros produtos disponibilizados pela Atricon ou pelo próprio Tribunal de Contas, como instrumentos de fomento à transparência.

52. Promover, individualmente ou em conjunto com a Atricon, eventos e ações de estímulo ao acesso à informação e à participação e ao controle social no dia 18 de novembro de cada ano; bem como, quando for o caso, divulgar os resultados do levantamento nacional de transparência pública e conceder as certificações para os Poderes e órgãos que atenderem os requisitos do Programa, no âmbito das respectivas jurisdições.

53. Apoiar a Atricon nas ações que envolvam a Frente Parlamentar de Transparência Pública junto à Câmara dos Deputados, voltada ao desenvolvimento de ações de fomento à transparência pública em todo o País.